

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
Secretaria Executiva  
Diretoria de Administração

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2015**  
**PROCESSO Nº 03110.001621/2015-46**

**OBJETO:** Contratação, por meio de Sistema de Registro de Preços, de empresa especializada na prestação de serviços de viabilização de eventos – envolvendo as etapas de planejamento, organização, coordenação e acompanhamento, contemplando todos os serviços indispensáveis à plena execução dos projetos de eventos, abrangendo apoio logístico, montagem, desmontagem e manutenção de toda infraestrutura demandada pelas secretarias, para suprir as necessidades do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP, conforme especificações e condições constantes deste Edital e seus anexos.

**ESCLARECIMENTO III**

**PERGUNTA 01:** “Conforme demonstrado no **Termo de Referência** as cláusulas, dizem:

10.5.2 **Quando subcontratados** por taxa de administração pela empresa organizadora, cópia de todas as notas fiscais relativas aos serviços, de forma a possibilitar a identificação da despesa executada, juntada à cópia dos 03(três) orçamentos e autorização de contratação do fiscal que demandou o serviço;

**17.4 Serviços e equipamentos poderão ser subcontratados**, ficando a Contratada responsável pela qualidade e eficiência e obrigações legais de todos os atos.

Já na Minuta de contrato:

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

*I - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.*

*Constituem motivo para rescisão deste Contrato:*

*a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;*

*b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;*

*c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, no prazo estipulado;*

*d) o atraso injustificado no início do serviço;*

*e) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;*

*f) a subcontratação total do seu objeto;*

*Conforme demonstrado, existe uma divergência.*

*Sendo assim, gostaríamos de saber se poderão ou não ser subcontratado?"*

**RESPOSTA 01:** Sim, poderão ser subcontratados. De acordo com o instrumento convocatório é vedada a subcontratação total do seu objeto, porém, a subcontratação parcial é permitida.

Brasília- DF, 17 de março de 2015.

**CELMA LUIZA PITA FERREIRA**  
Pregoeira